LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Em conformidade com o Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho, compete ao Conselho Geral «definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar». Assim, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, conjugado com os despachos nº 8452-A/2015, nº 5296/2017 e nº 7255/2018, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar. Estabelece como objetivos, ainda, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades. A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, e em particular os diretores de turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, o pessoal não docente, as associações de pais, a associação de estudantes e todas as entidades externas que possam, também elas, contribuir para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos que delas careçam para que a Escola possa cumprir com equidade e justiça os objetivos do serviço público de ensino.

Para prosseguir estes desígnios, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar.

1. APOIOS ALIMENTARES

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015 a alimentação de crianças e jovens, nos estabelecimentos de educação e ensino, constitui uma necessidade que requer uma ação concertada e coerente, no respeito pelo enquadramento legal em vigor de forma a:

- Garantir uma alimentação adequada e equilibrada (cumprindo os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor), apropriada às necessidades dos alunos, respeitando os preços estipulados na legislação em vigor e cumprindo as normas gerais de higiene e segurança alimentar;
- Incentivar a inclusão no PAA e nos planos de turma de atividades escolares que promovam hábitos alimentares saudáveis;
- Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, recorrendo ao apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma, na deteção dos casos que o justifiquem, utilizando as verbas provenientes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar para a sua concretização;
- Garantir a concretização do Programa de Leite Escolar de acordo com a legislação em vigor e do programa de distribuição da fruta escolar dinamizado pela autarquia;

- Aplicar de acordo com a legislação em vigor, critérios para a seleção de produtos a comercializar nos bufetes e máquinas *vending*, e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- Promover a articulação/envolvimento da Equipa da Saúde Escolar na seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e máquinas *vending*.

2. AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar.

2.1. Refeições Escolares

- Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, assegurando as condições de gratuitidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar;
- Monitorizar as situações de refeições marcadas e não consumidas pelos alunos e fazer a respetiva comunicação aos Encarregado de Educação, responsabilizando-os pelas consequências dos seus atos, nomeadamente pela situação de desperdício e pelo custo das refeições;
- Garantir a afixação ou divulgação antecipada da ementa em todos os meios e suportes disponíveis de fácil acesso a alunos e encarregados de educação.
- Assegurar aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas (posicionadas no escalão A), o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelo Agrupamento.
- Assegurar aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas (posicionadas no escalão B), o acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições fornecidas pelo Agrupamento

2.2. Manuais e Material Escolar

Nos termos da Lei n. º96/2019, de 4 de setembro, retificada com a declaração n. º51/2019 de 7 de outubro que estabelece o regime de gratuitidade dos manuais a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação. No respeito pelo enquadramento legal a escola continuará a:

- Fomentar a reutilização de livros e material escolar através da dinamização da bolsa de manuais escolares constituída de acordo com a legislação em vigor;
- Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- Criar bancos de livros, nomeadamente, livros de fichas quando reutilizáveis, nas escolas D. Sancho I e Dr. Nuno Simões.

Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados nos escalões A e B a

comparticipação na aquisição de material escolar, de acordo com a legislação em vigor.

2.3. Ações Complementares

As medidas de ação social escolar podem ser complementadas, por iniciativa do agrupamento de escolas, no âmbito da sua autonomia e mediante aplicação de eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete escolar e de papelaria escolar, com:

- Aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de *software* educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- Aquisição de livros e outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino;
- Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular e em visitas de estudo programadas no âmbito do Plano Anual de Atividades, a alunos pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados;
- Desenvolver uma política de apoio aos alunos que – no âmbito curricular ou do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de caráter nacional e internacional.

2.4. Alunos com necessidades educativas especiais

De acordo com o Despacho n.º 5296/2017 todos os recursos humanos e materiais necessários aos alunos com necessidades educativas especiais devem ser disponibilizados, a fim de promover a sua plena integração e o sucesso das suas aprendizagens.

3. SEGURO ESCOLAR

Assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor (Portaria nº 413/99, de 8 de junho).

4. TRANSPORTES ESCOLARES

Informar e colaborar com todos os alunos do Agrupamento sobre os procedimentos para o acesso ao transporte escolar de acordo com as suas necessidades e nos termos da legislação em vigor. A legislação anterior sobre os transportes escolares foi alterada e rege-se por novos procedimentos constantes da Portaria 7-A/2024 de 5 de janeiro, no que se refere às candidaturas ao transporte escolar para o ano letivo 2025-2026.

5. BOLSAS DE MÉRITO

Para efeitos do estabelecido no Despacho nº5296/2017 entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular. Os alunos podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com:

- Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, **arredondada às unidades;**

- Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, **arredondada às unidades**;

*- 9.º Ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 3,5 valores; **

*- 10.º Ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 13,5 valores; **

*- 11.º Ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 13,5 valores; **

**Aplicável ao Ensino Regular e Profissional - Alunos com Escalão A.S.E. A ou B.*

A possibilidade de atribuir uma bolsa de mérito no ensino poderá ser um estímulo promotor para alunos e famílias, da melhoria dos resultados escolares e prossecução de estudos. Neste âmbito, deve-se:

- Assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos e matriculados no ensino básico e secundário, em conformidade com a legislação em vigor;
- Promover a divulgação da "bolsa de mérito" em todos os meios e suportes disponíveis de fácil acesso a alunos e encarregados de educação;
- Promover ações de sensibilização junto dos alunos e dos encarregados de educação que visem estimular a prática de bons hábitos de estudo e comportamento compatíveis com o exigido para a candidatura à bolsa de mérito, responsabilizando as famílias pela consecução desse objetivo.

Aprovado pelo Conselho Geral em 9 de dezembro de 2025

O(a) Presidente do Conselho Geral